

EDITAL Nº 19/2024 - DRG/PRC/IFSP, DE 1 DE ABRIL DE 2024

# **CÓDIGO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DO *CAMPUS* PIRACICABA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

## **Campus Piracicaba**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O presente código eleitoral tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta à escolha do Coordenador do curso de Bacharelado em Engenharia da Computação, do *Campus* Piracicaba, regulamentado pela Resolução n.º 42/2018 de 08 de maio de 2018.

**Art. 2º** – Este processo eleitoral visa o preenchimento da Função de Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia da Computação do IFSP – *Campus* Piracicaba, para o mandato de dois anos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** – O processo eleitoral para Coordenador de Curso (FCC) do curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica – *Campus* Piracicaba será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º.28/2024 DRG/PRC/IFSP de 26 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais conferidas e dispostas no Art. 10 da Resolução n.º. 42/2048, de 08 de maio de 2018.

#### **DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** – É de competência da Comissão Eleitoral:

I – Cumprir e fazer cumprir as normas da Resolução n.º. 42/2048, de 08 de maio de 2018.

II – Elaborar e divulgar com no máximo 15 (quinze) dias, após sua designação, Calendário Eleitoral para o processo eleitoral.

III – Emitir instruções sobre a sistemática de votação.

IV – Receber as inscrições dos candidatos.

V – Elaborar e disponibilizar todo o material necessário ao processo eleitoral.

VI – Planejar e executar o processo eleitoral.

VII – Zelar pelos princípios morais, éticos e legais.

VIII – Emitir parecer sobre os possíveis recursos impetrados.

IX – Tornar pública todas as informações e instruções na página eletrônica do *campus* Piracicaba do IFSP.

X – Encaminhar ao Diretor-geral do *campus* o resultado final.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** – Poderá candidatar-se à Função de Coordenador de Cursos (FCC) de Bacharelado em Engenharia da Computação todos os docentes do quadro efetivo, em regime de 40 (quarenta) horas ou de Dedicção Exclusiva, em exercício e lotados no *campus*, desde que tenham ministrado aula no curso nos últimos 4 (quatro) anos e enquadrem-se nas condições necessárias de acordo com o curso, exceto os docentes sob licença ou afastados, conforme:

I – Professor responsável por componente curricular dos cursos.

**Parágrafo único:** Entende-se por responsável o professor que tenha ministrado o referido componente curricular ao menos por um semestre durante a oferta dos cursos, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data da votação definida por este código de consulta.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** – As inscrições dos candidatos interessados deverão ser efetuadas no período de 02 de abril de 2024 a 05 de abril de 2024, preenchendo o formulário do Anexo II deste Edital, que deverá ser assinado e enviado em formato PDF para o email [anderson@ifsp.edu.br](mailto:anderson@ifsp.edu.br).

**Art. 7º** – No ato da inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto que será divulgado em sua campanha, conforme formatos permitidos pelo Sistema Aurora.

**Art. 8º** – A lista contendo a relação nominal das candidaturas homologadas para o pleito será publicada no site do *campus*, na data de 8 de abril de 2024.

**Art. 9º** – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**Art. 10** - É de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) candidato (s) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como a plena ciência e aceitação das condições previstas neste processo eleitoral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11** – Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de cartazes, e-mails, redes sociais e outros veículos de comunicação, desde que não comprometam a imagem e realização das atividades no *campus*.

**Art. 12** – É estritamente vedado o uso de recursos do *campus* para realização de campanha eleitoral das candidaturas, tais como: material de consumo, equipamentos, veículo oficial e demais instalações, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos e possíveis grupos internos de apoio o dispêndio e a divulgação das candidaturas.

**Art. 13** – Propaganda (s) danosa (s) e/ou ofensiva (s) à imagem dos candidatos não será (ão) tolerada (s), acarretando na exclusão do registro de inscrição do responsável pela difamação.

**Art. 14** – As denúncias, devidamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, via correio eletrônico, ao e-mail anderson@ifsp.edu.br para análise e decisão por parte da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DOS ELEITORES**

**Art. 15** – Serão considerados eleitores aptos a votar:

I – Todos os docentes do quadro efetivo que são responsáveis por componentes curriculares durante a oferta do curso, no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores à data do pleito e os docentes que estejam com aulas atribuídas para o semestre seguinte ao pleito.

II – Todos os técnicos-administrativos com atuação direta ao curso, ou seja, que respondam diretamente para o coordenador do curso.

III – Todos os discentes regularmente matriculados no curso no período de realização da eleição.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 16** – A votação será realizada no período de 15/04/2024 a 16/04/2024, via Sistema Helios Voting.

**§ 1º** Se houver candidatura única, o candidato será automaticamente nomeado para ocupar a Função Comissionada de Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia da Computação, sem a necessidade do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DOS ELEITOS**

**Art. 17** – Será considerado eleito o candidato com maior número de votos, considerando a ponderação disposta a seguir:

I – O processo eleitoral para Coordenador de Curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes atuantes no curso, técnicos-administrativos ligados ao curso, bem como aos discentes matriculados, atribuindo-se o peso de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) aos servidores (docentes e técnicos-administrativos) e de  $\frac{1}{3}$  (um terço) aos discentes, conforme equação abaixo:

$$TVC = \frac{2}{3} \times \frac{NVPC}{NPA} + \frac{1}{3} \times \frac{NVDC}{NDA}$$

TVC = Total de Votos do Candidato

NVPC = Número de Votos dos Servidores no Candidato

NPA = Número de Servidores Aptos a Votar

NVDC = Número de Votos dos Discentes no Candidato

NDA = Número de Discentes Aptos a Votar

## **DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**Art. 18** – Em caso de empate na apuração dos votos, prevalecerá o candidato que atender aos critérios descritos abaixo, respectivamente:

I – Maior tempo de exercício no *campus*.

II – Maior tempo de exercício no IFSP.

III – Maior titulação acadêmica.

IV – Maior idade.

## CAPÍTULO VII

### DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**Art. 19** – A publicação do resultado preliminar dar-se-á na data de 18/04/2024 por meio de publicação no site do *campus*.

### DOS RECURSOS

**Art. 20** – Os pedidos de recursos poderão ser enviados para a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados e assinados, para o e-mail anderson@ifsp.edu.br, de acordo com as datas estipuladas neste código.

**Art. 21** – Serão indeferidos os recursos inconsistentes, sem fundamentação ou interpostos fora do prazo estipulado por este Código Eleitoral.

### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

**Art. 22** – Concluída a apuração dos votos e consolidado o resultado pela Comissão Eleitoral, será divulgada a lista de todos os candidatos inscritos em ordem decrescente pelo número de votos recebidos.

**Art. 23** – O resultado final será divulgado no site do IFSP – *Campus* Piracicaba, até o dia 23/04/2024, sendo declarado o candidato eleito.

**Art. 24** – Ao término da eleição, o Diretor-geral do *campus* encaminhará à Reitoria o formulário de designação do servidor pa exercer a Função Comissionada de Coordenador de Curso.

**Art. 25** – A posse do novo Coordenador de Curso se dará a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares a este Código Eleitoral, quando necessário.

**Art. 27** – A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça o limite o uso do Sistema Helios Voting.

**Parágrafo único:** Entende-se por falhas técnicas formulários não concluídos por ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falha de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 28** – O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar na exclusão da candidatura.

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

*documento assinado eletronicamente*

Rosana Cristina Cancian Maestro

Diretora geral em exercício

IFSP – *Campus* Piracicaba

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
Inscrições dos candidatos	02/04/2024 a 05/04/2024
Publicação das inscrições deferidas	08/04/2024
Interposição de recursos	até 09/04/2024
Análise dos recursos	10/04/2024
Publicação das candidaturas homologadas	10/04/2024
Período de Campanha Eleitoral	11/04/2024 e 14/04/2024
Eleição	15/04/2024 a 16/04/2024
Apuração	17/04/2024
Publicação do Resultado Preliminar	18/04/2024
Interposição de recursos	19/04/2024
Análise dos recursos	22/04/2024
Publicação do Resultado Final	23/04/2024
Encaminhamento a Direção-geral	23/04/2024

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rosana Cristina Cancian Maestro, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAE-PRC**, em 01/04/2024 14:54:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 727769  
Código de Autenticação: 4a88cb268d



